



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde



CONTRATO Nº 20206149

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.903.351/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, residente na AV. JK SN, portador do CPF nº 020.549.485-43 e do outro lado F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ 04.949.905/0001-63, com sede na , Canaã dos Carajás-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WALDA BRITTO CARDOSO, residente na , Capanema-PA, portador do(a) CPF 004.382.782-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da Dispensa por Justificativa nº 030/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Dispensa da licitação fundamentada no artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o artigo 24, IV, lei 8.666/1993, viabilizando a aquisição de medicamentos e materiais essenciais para atender as necessidades no tratamento e recuperação da população infectada e propensa a infecção do novo coronavírus (COVID-19), no município de Canaã dos Carajás - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
124766	CEFEPIMA 1G KV - FR. AMP	AMPOLA	1.200,00	75,050	90.060,00
124767	LEVOPLOXACINO 500 MG COMPR	COMPRIMIDO	800,00	1,000	800,00
124768	MEROFENEM 1 G	AMPOLA	300,00	65,000	19.500,00
124769	MEROFENEM 500 MG	AMPOLA	800,00	57,000	45.600,00
124770	METILPREDNISONA 125 MG - FR. AMP.	AMPOLA	300,00	12,000	3.600,00
124771	METILPREDNISONA 500 MG - FR. AMP.	AMPOLA	500,00	26,000	13.000,00
124772	MIDAZOLAM 50MG/10ML - AMP.	AMPOLA	1.000,00	33,000	33.000,00
124773	PARACETAMOL 500 MG COMPR	COMPRIMIDO	50.000,00	0,200	10.000,00
124800	EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS LI NEAR CONFORME EQUIPAMENTOS E EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS LINEAR CONFORME EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO	UNIDADE	500,00	18,000	9.000,00
VALOR GLOBAL R\$					224.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 224.560,00 (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Dispensa por Justificativa n.º 030/2020, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93, artigo 4º da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e o artigo 24, IV.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

1



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Fundo Municipal de Saúde



preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 4º da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 artigo 24, IV e artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 02 de julho de 2020 extinguindo-se 02 de outubro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Dispensa por Justificativa n.º 030/2020;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Dispensa por Justificativa n.º 030/2020;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Fundo Municipal de Saúde



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.9 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.10 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.11 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.12 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.13 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **BRUNO CORRÊA DO CARMO**, inscrito no CPF sob nº 031.369.001-46, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gestor de Setor- Nível Médio matrícula nº 0100683, nomeado através da portaria nº 565/2019-GP.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Dispensa por Justificativa, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1319.101221315.2.163 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 9.000,00, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 215.560,00, Fonte: 1550000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

4



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Fundo Municipal de Saúde



5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde



2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Fundo Municipal de Saúde



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Processo n.º 105/2020/FMS, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 02 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

F CARDOSO E CIA
LTDA:04949905000163

Digitalizado por: F. CARDOSO E CIA
CNPJ: 04949905000163
LPI: 0-99, 0-ACF, 0-151, 0-151-A, 0-151-B, 0-151-C, 0-151-D, 0-151-E, 0-151-F, 0-151-G, 0-151-H, 0-151-I, 0-151-J, 0-151-K, 0-151-L, 0-151-M, 0-151-N, 0-151-O, 0-151-P, 0-151-Q, 0-151-R, 0-151-S, 0-151-T, 0-151-U, 0-151-V, 0-151-W, 0-151-X, 0-151-Y, 0-151-Z, 0-151-AA, 0-151-AB, 0-151-AC, 0-151-AD, 0-151-AE, 0-151-AF, 0-151-AG, 0-151-AH, 0-151-AI, 0-151-AJ, 0-151-AL, 0-151-AM, 0-151-AN, 0-151-AO, 0-151-AP, 0-151-AQ, 0-151-AR, 0-151-AS, 0-151-AT, 0-151-AU, 0-151-AV, 0-151-AW, 0-151-AX, 0-151-AY, 0-151-AZ, 0-151-BA, 0-151-BB, 0-151-BC, 0-151-BD, 0-151-BE, 0-151-BF, 0-151-BG, 0-151-BH, 0-151-BI, 0-151-BJ, 0-151-BL, 0-151-BM, 0-151-BN, 0-151-BO, 0-151-BP, 0-151-BQ, 0-151-BR, 0-151-BS, 0-151-BT, 0-151-BU, 0-151-BV, 0-151-BW, 0-151-BX, 0-151-BY, 0-151-BZ, 0-151-CA, 0-151-CB, 0-151-CC, 0-151-CD, 0-151-CE, 0-151-CF, 0-151-CG, 0-151-CH, 0-151-CI, 0-151-CJ, 0-151-CL, 0-151-CM, 0-151-CN, 0-151-CO, 0-151-CP, 0-151-CQ, 0-151-CR, 0-151-CS, 0-151-CT, 0-151-CU, 0-151-CV, 0-151-CW, 0-151-CX, 0-151-CY, 0-151-CZ, 0-151-DA, 0-151-DB, 0-151-DC, 0-151-DD, 0-151-DE, 0-151-DF, 0-151-DG, 0-151-DH, 0-151-DI, 0-151-DJ, 0-151-DL, 0-151-DM, 0-151-DN, 0-151-DO, 0-151-DP, 0-151-DQ, 0-151-DR, 0-151-DS, 0-151-DT, 0-151-DU, 0-151-DV, 0-151-DW, 0-151-DX, 0-151-DY, 0-151-DZ, 0-151-EA, 0-151-EB, 0-151-EC, 0-151-ED, 0-151-EE, 0-151-EF, 0-151-EG, 0-151-EH, 0-151-EI, 0-151-EJ, 0-151-EL, 0-151-EM, 0-151-EN, 0-151-EO, 0-151-EP, 0-151-EQ, 0-151-ER, 0-151-ES, 0-151-ET, 0-151-EU, 0-151-EV, 0-151-EW, 0-151-EX, 0-151-EY, 0-151-EZ, 0-151-FA, 0-151-FB, 0-151-FC, 0-151-FD, 0-151-FE, 0-151-FF, 0-151-FG, 0-151-FH, 0-151-FI, 0-151-FJ, 0-151-FL, 0-151-FM, 0-151-FN, 0-151-FO, 0-151-FP, 0-151-FQ, 0-151-FR, 0-151-FS, 0-151-FT, 0-151-FU, 0-151-FV, 0-151-FW, 0-151-FX, 0-151-FY, 0-151-FZ, 0-151-GA, 0-151-GB, 0-151-GC, 0-151-GD, 0-151-GE, 0-151-GF, 0-151-GG, 0-151-GH, 0-151-GI, 0-151-GJ, 0-151-GL, 0-151-GM, 0-151-GN, 0-151-GO, 0-151-GP, 0-151-GQ, 0-151-GR, 0-151-GS, 0-151-GT, 0-151-GU, 0-151-GV, 0-151-GW, 0-151-GX, 0-151-GY, 0-151-GZ, 0-151-HA, 0-151-HB, 0-151-HC, 0-151-HD, 0-151-HE, 0-151-HF, 0-151-HG, 0-151-HH, 0-151-HI, 0-151-HJ, 0-151-HL, 0-151-HM, 0-151-HN, 0-151-HO, 0-151-HP, 0-151-HQ, 0-151-HR, 0-151-HS, 0-151-HT, 0-151-HU, 0-151-HV, 0-151-HW, 0-151-HX, 0-151-HY, 0-151-HZ, 0-151-IA, 0-151-IB, 0-151-IC, 0-151-ID, 0-151-IE, 0-151-IF, 0-151-IG, 0-151-IH, 0-151-II, 0-151-IJ, 0-151-IL, 0-151-IM, 0-151-IN, 0-151-IO, 0-151-IP, 0-151-IQ, 0-151-IR, 0-151-IS, 0-151-IT, 0-151-IU, 0-151-IV, 0-151-IW, 0-151-IX, 0-151-IY, 0-151-IZ, 0-151-JA, 0-151-JB, 0-151-JC, 0-151-JD, 0-151-JE, 0-151-JF, 0-151-JG, 0-151-JH, 0-151-JI, 0-151-JL, 0-151-JM, 0-151-JN, 0-151-JO, 0-151-JP, 0-151-JQ, 0-151-JR, 0-151-JS, 0-151-JT, 0-151-JU, 0-151-JV, 0-151-JW, 0-151-JX, 0-151-JY, 0-151-JZ, 0-151-KA, 0-151-KB, 0-151-KC, 0-151-KD, 0-151-KE, 0-151-KF, 0-151-KG, 0-151-KH, 0-151-KI, 0-151-KJ, 0-151-KL, 0-151-KM, 0-151-KN, 0-151-KO, 0-151-KP, 0-151-KQ, 0-151-KR, 0-151-KS, 0-151-KT, 0-151-KU, 0-151-KV, 0-151-KW, 0-151-KX, 0-151-KY, 0-151-KZ, 0-151-LA, 0-151-LB, 0-151-LC, 0-151-LD, 0-151-LE, 0-151-LF, 0-151-LG, 0-151-LH, 0-151-LI, 0-151-LJ, 0-151-LK, 0-151-LM, 0-151-LN, 0-151-LO, 0-151-LP, 0-151-LQ, 0-151-LR, 0-151-LS, 0-151-LT, 0-151-LU, 0-151-LV, 0-151-LW, 0-151-LX, 0-151-LY, 0-151-LZ, 0-151-MA, 0-151-MB, 0-151-MC, 0-151-MD, 0-151-ME, 0-151-MF, 0-151-MG, 0-151-MH, 0-151-MI, 0-151-MJ, 0-151-ML, 0-151-MN, 0-151-MO, 0-151-MP, 0-151-MQ, 0-151-MR, 0-151-MS, 0-151-MT, 0-151-MU, 0-151-MV, 0-151-MW, 0-151-MX, 0-151-MY, 0-151-MZ, 0-151-NA, 0-151-NB, 0-151-NC, 0-151-ND, 0-151-NE, 0-151-NF, 0-151-NG, 0-151-NH, 0-151-NI, 0-151-NJ, 0-151-NK, 0-151-NL, 0-151-NM, 0-151-NO, 0-151-NP, 0-151-NQ, 0-151-NR, 0-151-NS, 0-151-NT, 0-151-NU, 0-151-NV, 0-151-NW, 0-151-NX, 0-151-NY, 0-151-NZ, 0-151-OA, 0-151-OB, 0-151-OC, 0-151-OD, 0-151-OE, 0-151-OF, 0-151-OG, 0-151-OH, 0-151-OI, 0-151-OJ, 0-151-OK, 0-151-OL, 0-151-OM, 0-151-ON, 0-151-OO, 0-151-OP, 0-151-OQ, 0-151-OR, 0-151-OS, 0-151-OT, 0-151-OU, 0-151-OV, 0-151-OW, 0-151-OX, 0-151-OY, 0-151-OZ, 0-151-PA, 0-151-PB, 0-151-PC, 0-151-PD, 0-151-PE, 0-151-PF, 0-151-PG, 0-151-PH, 0-151-PI, 0-151-PJ, 0-151-PK, 0-151-PL, 0-151-PM, 0-151-PN, 0-151-PO, 0-151-PP, 0-151-PQ, 0-151-PR, 0-151-PS, 0-151-PT, 0-151-PU, 0-151-PV, 0-151-PW, 0-151-PX, 0-151-PY, 0-151-PZ, 0-151-QA, 0-151-QB, 0-151-QC, 0-151-QD, 0-151-QE, 0-151-QF, 0-151-QG, 0-151-QH, 0-151-QI, 0-151-QJ, 0-151-QL, 0-151-QM, 0-151-QN, 0-151-QO, 0-151-QP, 0-151-QL, 0-151-QM, 0-151-QN, 0-151-QO, 0-151-QP, 0-151-QR, 0-151-QS, 0-151-QT, 0-151-QU, 0-151-QV, 0-151-QW, 0-151-QX, 0-151-QY, 0-151-QZ, 0-151-RA, 0-151-RB, 0-151-RC, 0-151-RD, 0-151-RE, 0-151-RF, 0-151-RG, 0-151-RH, 0-151-RI, 0-151-RJ, 0-151-RK, 0-151-RL, 0-151-RM, 0-151-RN, 0-151-RO, 0-151-RR, 0-151-RS, 0-151-RT, 0-151-RU, 0-151-RV, 0-151-RW, 0-151-RX, 0-151-RY, 0-151-RZ, 0-151-SA, 0-151-SB, 0-151-SC, 0-151-SD, 0-151-SE, 0-151-SF, 0-151-SG, 0-151-SH, 0-151-SI, 0-151-SJ, 0-151-SK, 0-151-SL, 0-151-SM, 0-151-SN, 0-151-SO, 0-151-SP, 0-151-SQ, 0-151-SR, 0-151-SS, 0-151-ST, 0-151-SU, 0-151-SV, 0-151-SW, 0-151-SX, 0-151-SY, 0-151-SZ, 0-151-TA, 0-151-TB, 0-151-TC, 0-151-TD, 0-151-TE, 0-151-TF, 0-151-TG, 0-151-TH, 0-151-TI, 0-151-TJ, 0-151-TK, 0-151-TL, 0-151-TM, 0-151-TN, 0-151-TO, 0-151-TP, 0-151-TQ, 0-151-TR, 0-151-TS, 0-151-TT, 0-151-TU, 0-151-TV, 0-151-TW, 0-151-TX, 0-151-TY, 0-151-TZ, 0-151-UA, 0-151-UB, 0-151-UC, 0-151-UD, 0-151-UE, 0-151-UF, 0-151-UG, 0-151-UH, 0-151-UI, 0-151-UJ, 0-151-UK, 0-151-UL, 0-151-UM, 0-151-UN, 0-151-UO, 0-151-UP, 0-151-UQ, 0-151-UR, 0-151-US, 0-151-UT, 0-151-UY, 0-151-UZ, 0-151-VA, 0-151-VB, 0-151-VC, 0-151-VD, 0-151-VE, 0-151-VF, 0-151-VG, 0-151-VH, 0-151-VI, 0-151-VJ, 0-151-VK, 0-151-VL, 0-151-VM, 0-151-VN, 0-151-VO, 0-151-VP, 0-151-VQ, 0-151-VR, 0-151-VS, 0-151-VT, 0-151-VU, 0-151-VV, 0-151-VW, 0-151-VX, 0-151-VY, 0-151-VZ, 0-151-WA, 0-151-WB, 0-151-WC, 0-151-WD, 0-151-WE, 0-151-WF, 0-151-WG, 0-151-WH, 0-151-WI, 0-151-WJ, 0-151-WK, 0-151-WL, 0-151-WM, 0-151-WN, 0-151-WO, 0-151-WP, 0-151-WQ, 0-151-WR, 0-151-WS, 0-151-WT, 0-151-WU, 0-151-WV, 0-151-WW, 0-151-WX, 0-151-WY, 0-151-WZ, 0-151-XA, 0-151-XB, 0-151-XC, 0-151-XD, 0-151-XE, 0-151-XF, 0-151-XG, 0-151-XH, 0-151-XI, 0-151-XJ, 0-151-XK, 0-151-XL, 0-151-XM, 0-151-XN, 0-151-XO, 0-151-XP, 0-151-XQ, 0-151-XR, 0-151-XS, 0-151-XT, 0-151-XU, 0-151-XV, 0-151-XW, 0-151-XX, 0-151-XY, 0-151-XZ, 0-151-YA, 0-151-YB, 0-151-YC, 0-151-YD, 0-151-YE, 0-151-YF, 0-151-YG, 0-151-YH, 0-151-YI, 0-151-YJ, 0-151-YK, 0-151-YL, 0-151-YM, 0-151-YN, 0-151-YO, 0-151-YP, 0-151-YQ, 0-151-YR, 0-151-YS, 0-151-YT, 0-151-YU, 0-151-YV, 0-151-YW, 0-151-YX, 0-151-YY, 0-151-YZ, 0-151-ZA, 0-151-ZB, 0-151-ZC, 0-151-ZD, 0-151-ZE, 0-151-ZF, 0-151-ZG, 0-151-ZH, 0-151-ZI, 0-151-ZJ, 0-151-ZK, 0-151-ZL, 0-151-ZM, 0-151-ZN, 0-151-ZO, 0-151-ZP, 0-151-ZQ, 0-151-ZR, 0-151-ZS, 0-151-ZT, 0-151-ZU, 0-151-ZV, 0-151-ZW, 0-151-ZX, 0-151-ZY, 0-151-ZZ

F CARDOSO E CIA LTDA
CNPJ 04.949.905/0001-63
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Manoel

2. [Assinatura]